

SUMÁRIO

1 Das Atribuições	3
2 Dos Objetivos Estratégicos	3
3 Da Composição do Comitê	4
4 Da Coordenação do Comitê e sua Eleição	4
5 Das Responsabilidades	6
6 Das Reuniões	8
7 Histórico Regimento Interno	9

1 DAS ATRIBUIÇÕES

1.1 O Comitê Estadual de Regulamentação da ANS tem as seguintes atribuições:

- a) Sugerir a padronização de ações, modelos e processos relacionados ao cumprimento das normas regulamentares da ANS, adaptando-os às necessidades e características específicas de cada Unimed;
- b) Atuar como órgão consultivo do Comitê Jurídico Estadual, dentro dos limites de sua área de competência;
- c) Fomentar a troca de ideias e soluções entre as singulares do Paraná, sempre em conformidade com a legislação vigente;
- d) Promover a capacitação dos técnicos das Unimeds paranaenses, com foco na regulamentação da Agência Reguladora.

1.1.1. Não compete ao Comitê Estadual de Regulamentação da ANS exarar pareceres jurídicos fora do âmbito da Lei Federal nº 9656/98 e regulamentação da ANS ou decidir pela propositura de ações judiciais, embora seja um órgão consultivo do Comitê Jurídico Estadual.

2 DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2.1 O Comitê Estadual de Regulamentação da ANS contribuirá para a concretização dos seguintes objetivos estratégicos:

- a) Aperfeiçoar a eficiência operacional dos processos de apoio às singulares;
- b) Estimular a integração, o compartilhamento e a padronização dos processos de gestão e serviços entre as singulares.



3 DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

3.1. O Comitê Estadual de Regulamentação da ANS será formado por representantes das áreas de regulamentação das Unimed's do Paraná, indicados pelas respectivas Diretorias Executivas.

3.1.1. Cada Unimed singular do Paraná deverá nomear um membro titular e um suplente para integrar o Comitê Estadual de Regulamentação da ANS.

3.2. A nomeação para o Comitê Estadual de Regulamentação da ANS não acarretará remuneração adicional.

4 DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ E SUA ELEIÇÃO

4.1. A Coordenação do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS será composta por um(a) coordenador(a), um(a) vice coordenador(a) e uma secretaria executiva, sendo esta última representada pela Assessoria Regulamentar da Unimed Federação do Paraná.

4.1.1. Todos os membros do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS são elegíveis para os cargos de coordenador e vice-coordenador, sendo possível que ambos os cargos sejam ocupados por colaboradores da mesma operadora.

4.2 Aplica-se aos Os membros da Coordenação do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS estão sujeitos ao disposto no item 3.2

4.3. A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) será realizada por meio de eleição entre os membros do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS.

4.4. O mandato para os cargos de coordenador e vice coordenador do Comitê Estadual de Regulamentação terá duração de dois anos consecutivos, com início em 1º de janeiro (pós eleição) e término no dia 31 de dezembro do ano subsequente.

4.4.1. É permitida a recondução para os cargos de coordenador e de vice coordenador por um único mandato, desde que assim definido pelo grupo por intermédio de eleição.



4.5. A eleição para membros da coordenação do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS se dará por maioria simples, mediante voto secreto, preferencialmente em reunião ordinária e na forma presencial.

4.5.1. Os membros do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS são considerados eleitores, porém será admitido um único voto por singular e um único voto da Unimed Federação do Paraná, para cada um dos cargos de coordenação.

4.5.2. O(A) candidato(a) com maior número de votos será designado(a) como “coordenador(a)” do Comitê e o(a) segundo(a) colocado(a), como “vice coordenador(a)”.

4.5.2.1. Havendo mais de um candidato com o mesmo número de votos, para o primeiro, o segundo e o terceiro lugar, considera-se, como critério de desempate, o maior tempo de vínculo de trabalho com o Sistema Unimed.

4.5.3. Sempre que as circunstâncias assim justificarem, a eleição ocorrerá na forma virtual, respeitados os sigilos do(a) eleitor(a) e da singular que ele(a) representa.

4.5.3.1. A eleição virtual será realizada por meio de formulário eletrônico, contendo a identificação dos candidatos e das respectivas singulares representadas e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5.3.2. Encerrado o prazo para a votação, conforme previsto no item 4.5.3.1, compete à Secretaria do Comitê a apuração do resultado, mediante o acompanhamento virtual de um dos membros do Comitê Estadual previamente designado como “auditor”.

4.5.3.3. A apuração do resultado da segunda votação ocorrerá na forma prevista no item 4.5.3.2 e os candidatos serão eleitos por maioria de votos, independentemente do número de abstenções.

4.5.4. A divulgação dos candidatos eleitos será na primeira reunião ordinária do Comitê Estadual de Regulamentação ANS subsequente a apuração do resultado.

4.5.5. Se, por qualquer motivo, houver vacância para o cargo de coordenação do Comitê Estadual de Regulamentação ANS, o vice coordenador assumirá o referido cargo de forma interina, até o término do mandato vigente.

4.5.5.1. Na hipótese do item 4.5.4 ou caso haja vacância do cargo de vice coordenador, o terceiro mais votado na última eleição será nomeado pela secretaria executiva do Comitê, para exercer o cargo de vice coordenador.

4.5.5.2 Na hipótese de recusa do terceiro mais votado na última eleição em assumir o cargo ou na ausência deste, a secretaria executiva deverá realizar nova eleição do vice coordenador no prazo máximo de 02 (dois) meses.

5 DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades do membro do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS:

- a) Eleger a coordenação do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS;
- b) Aprovar o regimento interno do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS e atualizações subsequentes;
- c) Participar assiduamente das reuniões ordinárias promovidas pelo Comitê, sendo facultado as singulares designar para participação o titular, o suplente, ou ambos;
- d) Sugerir pautas para as reuniões;
- e) Colaborar e participar ativamente na execução de trabalhos e ações propostas pelo Comitê Estadual de Regulamentação da ANS;
- f) Colaborar e participar ativamente na execução de trabalhos e ações propostas pelo Comitê Estadual de Regulamentação da ANS;

- g) Manter-se atualizado(a) quanto às normas regulamentares da ANS;
- h) Disseminar o conhecimento adquirido nas reuniões do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS em suas respectivas cooperativas; e
- i) Compartilhar com as áreas internas de suas singulares todos os materiais e informativos relacionados com a regulamentação, delegando às áreas pertinentes, quando necessário, a responsabilidade de operacionalização de atos normativos, com o intuito de garantir o cumprimento das normas.

5.2. São responsabilidades da coordenação eleita pelo Comitê Estadual de Regulamentação da ANS:

- a) Elaborar e revisar o Regimento Interno do Comitê Estadual de Regulamentação ANS, no mínimo, a cada novo mandato;
- b) Apoiar as ações e decisões emanadas do Comitê Estadual de Regulamentação ANS;
- c) Propor e aprovar a pauta das reuniões do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS;
- d) Propor ações ou a elaboração de trabalhos ao Comitê Estadual de Regulamentação da ANS;

5.3. São responsabilidades da secretaria executiva do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS:

- a) Organizar e participar das reuniões do Comitê Estadual de Regulamentação, conforme critérios definidos no presente regulamento;
- b) Convocar os membros do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS para reuniões extraordinárias, quando necessário;
- c) Disponibilizar em ambiente virtual, e divulgar o histórico nas das reuniões do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS;

d) Conduzir todo o processo de eleição dos membros da coordenação do Comitê, sendo ela na forma presencial ou virtual;

e) Representar os membros do Comitê Estadual de Regulamentação perante o órgão regulador, nos assuntos pertinentes ao grupo e de interesse comum ao Sistema Unimed paranaense.

6 DAS REUNIÕES

6.1. O Comitê Estadual de Regulamentação da ANS promoverá 04 (quatro) reuniões ordinárias por ano, sendo um evento realizado de forma presencial e os demais eventos por videoconferência, num intervalo de, no máximo, 03 (três) meses.

6.1.1. Excepcionalmente, quando as circunstâncias assim justificarem, a reunião presencial será substituída pela reunião por videoconferência.

6.2. Sempre que houver demanda do órgão regulador que justifique, o Comitê Estadual de Regulamentação da ANS poderá ser convocado para reuniões extraordinárias.

6.3. A organização e divulgação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão de responsabilidade da secretaria executiva do Comitê Estadual.

6.4. As sugestões de pauta devem ser encaminhadas à secretaria executiva do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS, por e-mail, com antecedência mínima de 15 dias da data estipulada para a realização do evento, cabendo à coordenação do Comitê a análise da pertinência e viabilidade das solicitações.

6.5. As reuniões presenciais do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS, via de regra, serão realizadas na sede da Unimed Federação do Paraná, em Curitiba.

6.5.1. Na hipótese de alguma Unimed singular do Paraná sediar a reunião presencial do Comitê, esta será responsável pelo pagamento integral das despesas e pela organização do evento, tais como aluguel de sala, equipamentos e outras necessidades.

6.6. As despesas com passagens, hospedagem e alimentação para a participação dos membros do Comitê Estadual de Regulamentação ANS em reuniões presenciais serão de responsabilidade da Unimed a qual pertença o representante.

6.7. Ainda que haja titulares e suplentes designados para representar as Unimeds, cada singular tem direito a um único voto, para todas as deliberações do Comitê Estadual de Regulamentação da ANS.

7 HISTÓRICO REGIMENTO INTERNO

Aprovado em 13.11.2015.

Alterado em 14.12.2017 (reunião ordinária presencial).

Alterado em 28.06.2018 (reunião ordinária por videoconferência).

Alterado em 24.11.2020 (reunião extraordinária por videoconferência).

Alterado em 23.03.2021 (reunião ordinária por videoconferência).

Alterado em 04.07.2025 (reunião ordinária por videoconferência)

Alterado em 02.10.2025 (Ajuste nomenclatura Núcleo para Comitê)

